



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 37/2024

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.509/2024

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.509/2024 que “Extingue o Regime Próprio de Previdência do Município de Vale do Paraíso, extingue a autarquia IPMVP Instituto de Previdência de Vale do Paraíso, cria o Fundo Previdenciário de Vale do Paraíso, e dá outras providências.

O projeto de lei, art. 1º, trata da extinção do RPPS dos servidores públicos efetivos deste Município de Vale do Paraíso e prevê a criação de um Fundo Municipal de Previdência Social responsável pela gestão do regime próprio de previdência social em extinção que seguirá os princípios relacionado no art. 4º e terá a atribuição de Unidade Gestora do Extinto RPPS.

As normas gerais estão disciplinadas pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que estabeleceu os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, inclusive a sua extinção.

Ocorre que a Lei Complementar nº 01/2024, promulgada em julho deste ano de 2024, altera o RPPS deste Município, conforme a EC nº 103/2019, regula as novas regras de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale do Paraíso, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019”.

Esta lei complementar citada, que passa a vigorar no próximo ano, deverá diminuir o déficit atuarial, maior preocupação com a manutenção do RPPS, com as novas regras a serem implementadas e com a realização de concurso público, que culminará no aumento de receita previdenciária, o que deve ser observado na deliberação deste projeto de lei, pelo qual manifesto-me pela rejeição.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, voto pela reprovação deste projeto de lei.

Vale do Paraíso/RO., 21 de novembro de 2024.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro